

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E

SERVIÇOS PÚBLICOS

Ref. Contrarrazões ao Recurso Administrativo – Processo Seletivo
para Credenciamento de Mototaxista nº 566/2020

PÂMELA CRISTINE LOPES LENCINA, brasileira, união estável, mototaxista, portadora do CPF nº 109.840.786-57, e do RG 15.961.959 SSP/MG, nascida em 22/07/1991, filha de Jorge Gomes Lencina e Maria Helena Lopes da Cruz, residente e domiciliado na Rua José Fontes, nº 103, Bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Arcos - MG, CEP: 35.588-000; vem *mui* respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, por meio de seu procurador *in fine* assinado, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **LUCAS BRAD GONÇALVES FARIAS**, contra razão da decisão que classificou e habilitou a ora Recorrida na licitação nº 566/2020, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delimitadas:

I – DOS FATOS

A Recorrida, atendendo ao instrumento convocatório, sagrou-se vencedora da licitação em epígrafe, cumprindo todos os itens exigidos no instrumento convocatório.

Helén Cristina Batista
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO
MASP. 117369-3

*Recebido em
20/12/2020
16:30*

Lucas Brad Gonçalves Farias

No entanto, o Recorrente interpôs Recurso Administrativo alegando que a Recorrida não apresentou no certame licitatório certificado de comprova aprovação em curso especializado para exercer a atividade de Mototaxista nos termos do CONTRAN, bem como, alegou não constar na CNH da Recorrente a codificação usada pelo órgão de trânsito (no caso em tela, o de Mototaxista – CMTX).

Por estas razões, o Recorrente pede que a Recorrida seja declarada inabilitada, impondo-lhe preclusão do seu direito de participar da fase subsequente; bem como, pede ainda que seja designada dia e hora para a sessão de abertura do envelope de nº 02 de Qualificação Profissional do Recorrente.

No entanto, com a devida *venia*, os argumentos utilizados pelo Recorrente não merecem prosperar, por destoarem do ordenamento jurídico pátrio, bem como, do entendimento jurisprudencial e da doutrina, como se verá a seguir:

II – DAS RAZÕES PRELIMINARES

II.1 – Da inobservância do Recurso Administrativo do Recorrente ao disposto no item 76, inciso II c/c item 77 e item 79, inciso I do Edital nº 566/2020 - Recurso endereçado a órgão que não possui competência para julgar tal recurso.

Do recurso interposto pelo Recorrente, verifica-se que o mesmo endereçou tal recurso para a Comissão Permanente de Licitação.

Contudo, a Comissão Permanente de Licitação não é competente para julgar o recurso interposto pelo Recorrente, e sim, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme se verifica no item 76, inciso II c/c item 77 e item 79, inciso I do Edital nº 566/2020, *in verbis*:

Reuinan.

Logo, observando o recurso interposto pelo Recorrente, verifica-se a clara e manifesta inobservância ao requisito indispensável previsto no item 79, inciso I do Edital nº 566/2020, o que prejudica, portanto, que o recurso seja apreciado, devendo o mesmo ser, de plano, desconsiderado, visto não atender as exigências expressas no edital licitatório.

(...)

Serviços Públicos:

dirigido ao Secretário Municipal de Obras e

I. Na hipótese do inciso I do item 76 c/c o 77

requisitos:

79. Os recursos deverão observar os seguintes

(...)

Licitações.

intimação da decisão da Comissão Permanente de

76, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da

77. Recurso Inominado, na hipótese do inciso I,

Serviços Públicos.

II. Das decisões da Secretaria Municipal de Obras e

Licitações; e

I. Das decisões da Comissão Permanente de

recurso administrativo:

76. Será facultado ao selecionando a interposição de

DOS RECURSOS

CAPÍTULO IX

III. DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

III.1 Do real momento para apresentação de documento que comprova a aprovação em curso especializado para exercer a profissão de Mototaxista.

O Capítulo V do Edital trata da habilitação - envelope nº 01 e trás o rol de documentos que precisam ser apresentados nesse envelope:

CAPÍTULO V

DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

33. O Envelope nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) deverá:

I. Ter todas as declarações, textos, cartas, ofícios e outros, digitados e impressos, rubricados as suas folhas, datados e assinados pelo selecionando.

II. Ser apresentado na forma do disposto nos itens 14 a 20 - Seção I - Capítulo III - deste Edital.

34. PARA HABILITAÇÃO SERÁ EXIGIDO DO SELECIONANDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

I. Cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo em nome do selecionando, ou, excepcionalmente, em nome do ascendente, descendente, cônjuge, irmão ou parente por afinidade, conforme disposição do § 1º do art. 1.595 do Código Civil; Não sendo o documento do veículo em nome do licitante deverá fornecer documento de vínculo: certidão de casamento ou certidão de nascimento ou outro documento que prove a afinidade;

II. O veículo/motocicleta deverá ter a potência igual ou superior a 125 cc (cento e vinte e cinco cilindradas) e motor de quatro tempos, cujo ano de fabricação não poderá ser superior a 08 (oito) anos.

III. Cópia autenticada da Carteira de Identidade; IV. Cópia autenticada do Cartão de CPF. Se o CPF estiver na carteira de identidade, não precisa apresentar de novo.

V. Cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição. O comprovante da eleição pode ser o do dia da votação ou certidão de quitação eleitoral vigente;

VI. Cópia autenticada do comprovante de quitação militar;

VII. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação que comprove capacitação para conduzir motocicleta, vigente;

VIII. Cópia autenticada de um comprovante de residência EM NOME DO LICITANTE, emitido há, no mínimo, 90 (noventa) dias (contrato de locação, conta de água, luz, telefone, cartão de crédito);
IX. Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigentes;
X. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, vigentes;
XI. Certidão Negativa de Débitos Federais, vigentes;
XII. Comprovante de negativa de antecedentes criminais emitida pela Justiça Comum, vigente;
XIII. Declaração que não é sócio, gerente ou administrador de qualquer empresa (exceto como moto-taxista);
Anexo I.
XIV. CRLV do veículo inscrito nesta licitação, 2020, valendo as mesmas condições do inciso I.
XV. Atestado médico comprovando a condição física e psíquica para pilotar motocicleta e em especial exercer a atividade autônoma de mototaxista, com no máximo 30 dias de emissão;
XVI. Declaração do selecionando, com assinatura tal qual assina no documento de identificação apresentado, optando pelo serviço de mototáxi;
Anexo II;
XVII. Comprovação de que não possui qualquer vínculo empregatício; A comprovação poderá ser feita:
a) por meio de Carteira de Trabalho - Tirar cópia da parte de identificação e todas as fichas, inclusive da primeira página em branco após a última ficha OU
b) por meio da FOLHA DO CNIS (DATAPREV - INSS), retirar esta folha nas agências do INSS. Esta folha deverá ter no máximo 30 dias de emissão.

TODOS ESTES DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS PELA RECORRIDAI Tanto, que a mesma foi declarada habilitada e, posteriormente, vencedora do certame licitatório.

Com relação à ausência de apresentação do certificado que comprova aprovação em curso especializado para exercer a atividade de Mototaxista nos termos do CONTRAN, o próprio Edital, em seu item 85.2 e 85.6, inciso VI, é muito claro ao preceituar que **tal documento deve ser comprovado e apresentado no ato da vistoria das motocicletas para a emissão do alvará, e não no envelope nº 01 da habilitação**, como se vê:

Autuário.

[Handwritten signature]

85. Os selecionados por este processo, depois de preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº. 2.293 de 23 de fevereiro de 2011, do Decreto nº 3.465 de 13 de junho de 2011, da Lei Federal nº 12.009 de 29 de julho de 2009, da Lei Estadual nº 12.618 de 24 de setembro de 1997 e das Resoluções nºs 350, 356 do CONTRAN, serão credenciados e receberão a autorização pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável por igual período, mediante preenchimento dos requisitos legais e regulamentares vigentes ao tempo da renovação, conforme determina o art. 4º do Decreto Municipal 3.465/11 e normas aplicáveis.

85.2 O setor competente à emissão de alvarás da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, por seu responsável legal, irá efetuar a vistoria nas motocicletas de acordo com os itens 85.3, 85.4, 85.5, 85.6, 85.7, 85.8, no prazo máximo de 20 dias, após a homologação.

85.6. Os condutores de veículos a que se refere o Decreto Municipal nº 3.465/2011 devem satisfazer, além dos demais requisitos, os seguintes:

(...)
IV – comprovar que fora aprovado em curso

especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, até 12 (doze) meses após a concessão.

Portanto, o Edital é muito claro ao dispor que a apresentação de comprovante de aprovação em curso especializado se dá no momento da vistoria para emissão de alvará (ou seja, após superada a fase de seleção da licitação), e não no momento da habilitação para participar do certame licitatório.

Lincoln

[Assinatura]

Assim sendo, conclui-se que a Recorrida não descumpriu o disposto no Edital, e apresentou todos os documentos necessários para sua habilitação, não havendo, portanto, o que se questionar quanto à apresentação ou não do comprovante de aprovação em curso especializado.

III.11 Da alegação de ausência de código CMTX na Carteira de Motorista da Recorrida.

No que tange a alegação do Recorrente de que a Recorrida não apresentou Declaração de aprovação em curso especializado de Mototaxista (CMTX), não constando referida abreviação em sua CNH, a mesma não merece prosperar.

Isso porque, conforme documento em anexo, a Recorrida cursou e foi devidamente aprovada no curso de mototaxista, segundo consta da Declaração emitida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (unidade D66) em 09 de março de 2020.

Ocorre que referido documento somente não havia sido apresentado anteriormente, tendo em vista que o próprio Edital determina que a **comprovação e apresentação do documento se dará no ato da vistoria das motocicletas para a emissão do alvará, e não no envelope nº 01 da habilitação**, conforme transcrição:

85. Os selecionados por este processo, depois de preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº. 2.293 de 23 de fevereiro de 2011, do Decreto nº 3.465 de 13 de junho de 2011, da Lei Federal nº 12.009 de 29 de julho de 2009, da Lei Estadual nº 12.618 de 24 de setembro de 1997 e das Resoluções nºs 350, 356 do CONTRAN, serão credenciados e receberão a autorização pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável por igual período, mediante preenchimento dos requisitos legais e regulamentares vigentes ao tempo da renovação,

Quisano

Evidente se mostra que a Recorrida não descumpriu qualquer determinação que seja contida no Edital, uma vez que em momento oportuno a Declaração será devidamente apresentada.

Com relação a abreviatura CMTX não estar constando em sua CNH, importante frisar que a Recorrida já está tomando todas as providências para promover a alteração.

Ressalte-se que em razão da Pandemia do Covid-19 enfrentada por todo o mundo, alguns serviços prestados estão em déficit, como no caso do Detran, que vem enfrentando alguns atrasos em entregas de documentos, razão pela qual a Recorrida ainda não está de posse de sua nova CNH, constando a abreviação pertinente.

IV - comprovar que fora aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, até 12 (doze) meses após a concessão.

(...)

seguintes:

85.6. Os condutores de veículos a que se refere o Decreto Municipal nº 3.465/2011 devem satisfazer, além dos demais requisitos, os

85.2 O setor competente à emissão de alvarás da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, por seu responsável legal, irá efetuar a vistoria nas motocicletas de acordo com os itens 85.3, 85.4, 85.5, 85.6, 85.7, 85.8, no prazo máximo de 20 dias, após a homologação.

conforme determina o art. 4º do Decreto Municipal 3.465/11 e normas aplicáveis.

Blradv

IV - DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da tempestividade destas razões, requer:

- a) Que seja acolhida a preliminar levantada e, consequentemente, seja negado seguimento ao Recurso interposto pelo Recorrente, visto a clara incompetência do órgão para o qual endereçou o seu recurso, em flagrante descumprimento ao **item 76, inciso II c/c item 77 e item 79, inciso I do Edital nº 566/2020**;

- b) Caso a preliminar arguida seja superada, requer que seja julgado totalmente **IMPROCEDENTE** o recurso, para fins de manter a decisão recorrida.

Arcos/MG, 28 de Dezembro de 2020

LINCOLN ALMEIDA RODRIGUES

OAB/MG 144.579

LETICIA ALVES DE LIMA SANTOS

OAB/MG 169.788

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato a **PÂMELA**

CRISTINE LOPES LENCINA, brasileira, união estável, mototaxista, portadora do CPF nº 109.840.786-57, e do RG 15.961.959 SSP/MG, nascida em 22/07/1991, filha de Jorge Gomes Lencina e Maria Helena Lopes da Cruz, residente e domiciliado na Rua José Fontes, nº 103, Bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Arcos - MG, CEP: 35.588-000; e os

OUTORGADOS: Leticia Alves de Lima Santos – OAB/MG 169.788, e **Lincoln Almeida**

Rodrigues – OAB/MG 144.579, ambos com escritório profissional estabelecido à Rua São

Geraldo, Nº 589, sala 101, Bairro Centro, CEP 35.588-000, Arcos - MG. Tel/fax: (37) 3352-

2290, ao qual o confere, os seguintes **PODERES**: Para o foro em geral, os poderes da

cláusula "ad judicium" e mais para representação judicial perante qualquer foro podendo

confessar, assinar, ratificar, reconhecer, receber e dar quitação sujeita a prestação de

contas, firmar acordo ou compromisso de todas as formas, ceder ou renunciar direitos,

apresentar respostas, defesas ou reclamações e interposições, propor procedimentos cautelares

processuais e administrativos, interpor recursos processuais e administrativos perante

qualquer instância ou foro judicial ou administrativo, em todos os seus atos e instâncias,

substabelecer no todo ou parte, representar os outorgantes em processo judicial ou

administrativo, perante qualquer juízo, repartição pública ou tribunal, praticando todos os atos

necessários ao fiel desempenho do presente mandato.

Arcos - MG, 18 de Dezembro de 2.020.

PÂMELA CRISTINE LOPES LENCINA

Pâmela Cristine Lopes Lencina

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1469659566

PROIBIDO PLASTIFICAR
1469659566

MINAS GERAIS
43816112756
M6510309488

ASSINATURA DO PORTADOR
Patrícia Cristine Lopes

LOCAL
FORMIGA, MG

DATA EMISSÃO
22/03/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
43816112756
M6510309488

OSERVAÇÕES
A:

05310310711
Nº REGISTRO

VALIDADE
20/02/2022

1º HABILITACAO
22/09/2011

PERMISSAO
MCC
CAT. RA. A

FORMACAO
JORGE GOMES LENCINA
MARIA HELENA LOPES DA CRUZ

CPF
109.840.786-57

DATA NASCIMENTO
22/07/1991

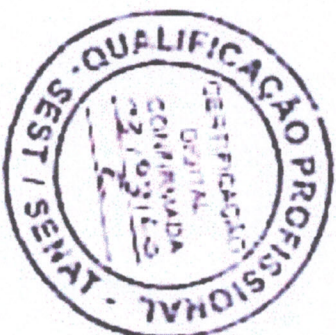
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR Nº
15961959 SSP MG

NO ME
PAMELA CRISTINE LOPES LENCINA

1469659566

1469659566

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - CARGA HORÁRIA - INSTRUCTOR - Nº REGISTRO



Ética e cidadania na atividade profissional - 03:00h/a - Raimundo Bispo dos Santos - 24816
Noções básicas de legislação - 07:00h/a - Raimundo Bispo dos Santos - 24816
Gerenciamento de risco sobre duas rodas - 07:00h/a - Raimundo Bispo dos Santos - 24816
Segurança e saúde - 03:00h/a - Raimundo Bispo dos Santos - 24816
Transporte de pessoas - 05:00h/a - Raimundo Bispo dos Santos - 24816
Prática veicular individual específica (pessoas) - 05:00h/a - Raimundo Bispo dos Santos - 24816
Carga Horária Total: 30:00
Nota: 89,1%
SEST/SENAT - Formiga / MG.

Funcionário Responsável

Raimundo Bispo dos Santos
Registro nº: 24816

0819/37 928502

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, unidade D66, localizado à Rodovia MG 050, km 202 bairro Souza e Silva, Formiga - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 73.471.963/0137-10 e com Alvará de Credenciamento nº MG 0819/37, certifica que

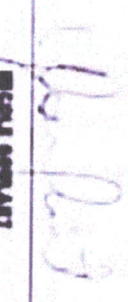
PAMELA CRISTINE LOPES LENCINA

CPF nº 109.840.786-57, CNH Nº 05310310711, Categoria AB, concluiu o curso **Especializado para Mototaxista**, ministrado pela Unidade SEST/SENAT - Formiga - MG, nos dias 27 a 29/02/2020 com 30 horas/aula e validade até 20/03/2022.

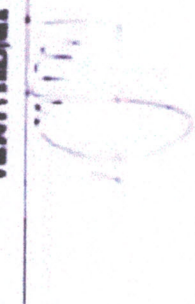
SEST/SENAT - Formiga - MG, 09 de março de 2020.


FLÁVIA SALVADOR QUARILIMA

Coordenadora de Unidade - Formiga - MG


RICARDO SOARES

Gerente de Unidade - Formiga - MG


VINÍCIUS LACERDA

Coordenador de Unidade - Formiga - MG